

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMCAT.

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA COMPOR O EVENTO: “II ENCONTRO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICA E PRIVADA: QUAL A SUA IMPORTÂNCIA PARA O FORTALECIMENTO DO SUAS NA PERSPECTIVA DA GARANTIA DOS DIREITOS”.

A justificativa para a contratação de palestrante para compor o evento: “II Encontro da Rede Socioassistencial Pública e Privada: Qual a sua importância para o fortalecimento do SUAS na perspectiva da garantia dos direitos”; pauta-se no planejamento desenvolvido pela DGT, como forma de promover o aperfeiçoamento e qualificação dos servidores por meio do debate qualificado acerca da proposta desenvolvida.

Com base no exposto, afirma-se ser a presente contratação meio viável de qualificar a prestação de serviço, ofertando-se meios viáveis de desenvolvimento de debates e questionamentos pelos interessados, possibilitando o crescimento através da discussão. Desse modo, é entendimento desta secretaria, em conformidade com a legislação vigente, que o alvo da atividade é a melhoria dos serviços prestados à população. Em suma, é garantir o interesse público, haja vista que, a qualificação pretendida reflete na satisfação de quem é assistido.

Para atendimento da demanda apresentada, há a apresentação da proposta feita pelo Prof. Dr. Carlos Alberto Batista Maciel, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o qual demonstra a vantajosidade na contratação, em face do pleno atendimento da demanda e do elevado acúmulo profissional do palestrante apresentado, restando comprovada a sua notória qualificação. Logo, diante da notória especialização, evidenciada com base na análise do currículo lattes apresentado, fica demonstrado por si só a seleção do profissional para o evento. Nesse sentido, a contratação do profissional se dá em virtude


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMCAT.

do acúmulo profissional e acadêmico diretamente relacionado com a política de assistência social.

Evidencia-se, ainda, haver disponibilidade orçamentária para o cumprimento das obrigações advindas da contratação, como assim se observa nas reservas de dotação orçamentárias acostadas ao processo. Por fim, há enquadramento da demanda na hipótese de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, II, da Lei nº. 8.666/93, conforme indica a assessoria jurídica.

Diante disso, encontra-se resguardada todas as disposições previstas em lei, observando-se, ainda, a boa-fé e demais princípios que norteiam os atos desta administração. Portanto, **JUSTIFICO E AUTORIZO** o tramite processual que viabilize a contratação.

Ananindeua-Pa, 20 de junho de 2022.


Marisa Elenice Silva Lima
Fundo Municipal de Assistência Social
FMAS